

Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo | Coimbra

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

Operação Nº POISE-03-4215-FSE-000024

TIPO DE PROCEDIMENTO

AJUSTE DIRETO – Procedimento n.º 04/2023

OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA O CFIP DA APPDA COIMBRA

CONTRATO

Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Coimbra

nipc: 505 772 302

morada: Avenida Afonso Romão, Hospital Pediátrico de Coimbra, piso 0, Gabinete b.08.0016, 3000 – 602 Coimbra

telefone: 239 822 004 | 239 781 590

e-mail: appdacoimbra@gmail.com | Internet: <http://www.appdacoimbra.com>



CONTRATO

(Artigos 94.º do Código dos Contratos Públicos)

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL (AJUSTE DIRETO) PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL DA APPDA COIMBRA, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Minuta do contrato aprovada em

03 / 08 / 2023

Pela Direção

A Presidente

Elsa Romão Vargues Vieira

(Elsa Romão Vargues Vieira)



CONTRATO DE FORNECIMENTO EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA O CFIP DA APPDA

ENTRE:

APPDA Coimbra – Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Coimbra, Pessoa Coletiva N.º 505 772 302, com sede na Avenida Afonso Romão, Hospital Pediátrico de Coimbra, Piso 0, Gabinete B.08.0016, 3000-602 Coimbra, neste ato representada por Elsa Romão Vargues Vieira, Portadora do Cartão do Cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED] na qualidade de Presidente da Direção, conforme ata da tomada de posse dos Corpos Sociais, datada de 23/01/2021 e, doravante designada por “PRIMEIRA OUTORGANTE”.

E

Trífida – Comércio de Material Informático, Lda., pessoa coletiva n.º 504 551 663, com sede na Avenida Fernando Namora, 157-C, 3030-185 Coimbra, com o capital social de 25.000,00 euros, neste ato representada por José Miguel Faria Ferreira da Conceição, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], com residência [REDACTED] na qualidade de Representante Legal, conforme Certidão Permanente apresentada com o Código de Acesso: 4331-0851-7387, válida até 22/12/2024, e, doravante abreviadamente designada por “SEGUNDA OUTORGANTE”.

Adiante designadas conjuntamente como “PARTES”.

CONSIDERANDO QUE:

a) A Direção Geral da PRIMEIRA OUTORGANTE deliberou em 31/07/2023 lançar um procedimento de contratação por ajuste direto para «AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA O CFIP DA APPDA COIMBRA», nos termos das peças do procedimento que se juntam ao presente CONTRATO e dele ficam a fazer parte integrante como ANEXO I;

b) O mencionado procedimento foi adotado com o fundamento constante no Artigo 20.º n.º 1 alínea d) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

c) A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou à PRIMEIRA OUTORGANTE uma proposta concreta para a execução do Contrato a celebrar por efeito do apontado procedimento pré-contratual, a qual se junta ao presente CONTRATO e dele fica a fazer parte integrante como ANEXO II;

d) Que o ato de adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovados pela Direção Geral da PRIMEIRA OUTORGANTE a 03/08/2023;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente CONTRATO que as PARTES se obrigam a cumprir de boa-fé, regulando-se pelos considerandos antecedentes e pelos termos constantes das cláusulas seguintes que dele fazem parte integrante;

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto e Âmbito)

1 – Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento, pela SEGUNDA OUTORGANTE à PRIMEIRA OUTORGANTE, de material de escritório e de papelaria, nas condições constantes do CONTRATO e seus anexos, abaixo indicados, que ficarão a fazer parte integrante do mesmo:

Anexo I ----- Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos);

Anexo II ---- Proposta;

Anexo III---- Notificação de Adjudicação

2 – O fornecimento que constitui o objeto do presente CONTRATO encontra-se identificado e descrito no ANEXO I do presente documento, devendo considerar-se como dele fazendo parte todas as demais tarefas de entrega e colocação dos bens à disposição da PRIMEIRA OUTORGANTE, nos locais que esta vier a designar.

02

3 – A SEGUNDA OUTORGANTE é a única responsável, perante a PRIMEIRA OUTORGANTE, pelo desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do presente CONTRATO e pelo cabal cumprimento das obrigações, com total competência, diligência e cuidado exigíveis, independentemente da contratação de qualquer atividade, no todo ou em parte, com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA (Remuneração e Faturação)

1 – Pelo fornecimento a PRIMEIRA OUTORGANTE pagará à SEGUNDA OUTORGANTE a quantia 12.808,80 € (doze mil oitocentos e oito euros e oitenta cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

2 – Para os efeitos indicados nos números anteriores, a SEGUNDA OUTORGANTE deverá, até ao último dia do mês a que respeita, apresentar à PRIMEIRA OUTORGANTE a respetiva fatura.

3 – As faturas deverão ser enviadas para a PRIMEIRA OUTORGANTE para a morada da sede, sita em Avenida Afonso Romão, Hospital Pediátrico de Coimbra, Piso 0, Gabinete B.08.0016, 3000 – 602 Coimbra e deverão incluir os seguintes elementos:

- Emissão em nome da PRIMEIRA OUTORGANTE;
- Descrição detalhada de cada parcela;
- Incidência do IVA, em separado;
- NIB, para efeitos de pagamento por transferência bancária.

4 – Caso a (s) fatura (s) apresentada (s) não mereça (m) a aprovação da PRIMEIRA OUTORGANTE, porque não conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão à SEGUNDA OUTORGANTE que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.

5 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da receção nos serviços da PRIMEIRA OUTORGANTE da respetiva fatura.

6 – De acordo com o artigo 300.º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à revisão de preços, mantendo-se inalterável o preço contratual durante toda a vigência do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA
(Prazo)

1 – O contrato vigora até 31/12/2023 ou até á entrega, por parte do adjudicatário, de todos os equipamentos adquiridos pelo presente procedimento, sem prejuízo de quaisquer obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA
(Garantias oferecidas à execução do Contrato)

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA QUINTA
(Elemento de Ligação e Comunicação)

1 – As PARTES procedem, desde já, à designação do seu representante, o qual receberá todas as informações e comunicações da outra PARTE e estará autorizado a tomar todas as providências e a dar todas as instruções e aprovações em seu nome:

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE:

Nome: Elsa Romão Vargues Vieira – Presidente da Direção
Telefone: 239 781 590; Correio eletrónico: appdacoimbraformacao@gmail.com
Morada: [REDACTED]

Pela SEGUNDA OUTORGANTE

Nome: José Miguel Faria Ferreira da Concelção – Representante Legal
Telefone: 239 483 485; Correio eletrónico: trifida@trifida.pt
Morada: Avenida Fernando Namora, 15 C, 3030-185 Coimbra



02

2 – O representante referido no número anterior pode, por determinação de qualquer das PARTES, ser substituído, devendo a contraparte ser informada de tal facto mediante notificação efetuada para o efeito.

3 – As comunicações entre as PARTES apenas serão consideradas quando efetuadas para as moradas, números de telefone e correio eletrónico indicados no n.º 1. A mudança de qualquer dos contactos acima indicados deverá ser comunicada à CONTRAPARTE, produzindo efeitos imediatos.

4 – Para efeitos de realização de citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente CONTRATO, as partes convencionam as moradas supra indicadas.

CLÁUSULA SEXTA

(Resolução de diferendos)

1 – No caso de divergência relativo a interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente CONTRATO, as PARTES obrigam-se a procurar uma solução consensual, comprometendo-se a estabelecer uma fase pré-contenciosa nos termos que se passam a indicar: a parte reclamante remete à Outra Parte uma comunicação nos termos da qual identifique o diferendo em causa; a Parte não reclamante disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis para deduzir a sua defesa.

2 – Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos das PARTES, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.

3 – A submissão de qualquer questão ao processo indicado no número anterior não exonera a SEGUNDA OUTORGANTE do pontual e atempado cumprimento das disposições do presente CONTRATO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data da submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

4 – A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a dar de imediato conhecimento à PRIMEIRA OUTORGANTE da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades subcontratadas e a prestar-lhe toda a informação relevante relativa à evolução dos mesmos.



5 – Se, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data em que for deduzida a defesa referida no n.º 1 (para este efeito, consideraremos o disposto no Artigo 224.º n.º 1 do Código Civil, aplicável ex vi do Artigo 280.º n.º 3 do CCP), se frustrar a tentativa de solução do diferendo, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à via judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições Diversas)

1 – O presente CONTRATO é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como pelas disposições legislativas e regulamentação aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

2 – Quaisquer aditamentos ou alterações ao presente CONTRATO só serão eficazes se realizadas por escrito e assinados por ambas as PARTES.

3 – Em caso de dúvida, aplicam-se as regras de prevalência definidas pelo artigo 96.º números 2, 5 e 6 do CCP.

CLÁUSULA OITAVA

(Despesas do contrato)

As despesas e encargos inerentes à celebração do presente CONTRATO correm por conta da SEGUNDA OUTORGANTE.

CLÁUSULA NONA

(Gestor do Contrato)

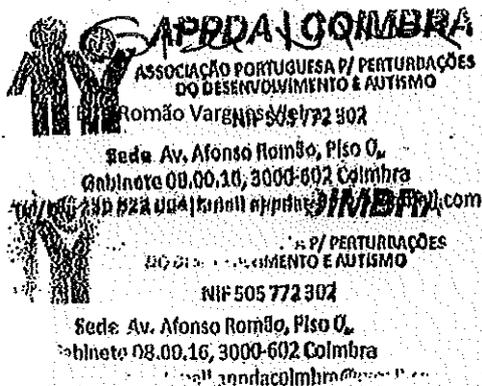
Fica desde já designado Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º A do CCP, Carlos Jorge Rodrigo Gonçalves, portado do Cartão do Cidadão [REDACTED] na qualidade de trabalhador da entidade adjudicante.



Depois de lido e entendido o conteúdo do presente CONTRATO, e em sinal de concordância com o seu teor, por corresponder à verdade e constituir manifestação expressa e válida da sua vontade, as PARTES vão assinar.

Feito em 03/08/2023, em 2 (dois) exemplares, cada exemplar contém 8 (oito) páginas [excluindo capa e anexos], valendo cada um como original, ficando um exemplar em poder de cada uma das PARTES.

Pela
PRIMEIRA OUTORGANTE



Pela
SEGUNDA OUTORGANTE

Associação FERREIRA DA
CONCEIÇÃO
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.08.03 11:02:38+01'00'
Certificado por: SCAP
Atributos certificados: Gerente de TRIFIDA,
COMÉRCIO DE MATERIAL INFORMÁTICO LDA

